

ACÓRDÃO Nº 4191/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.403/2012-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abdias Baliza Macedo (CPF 944.337.475-72); Ednon Martins Rodrigues (CPF 498.855.885-15); Enoc Martins Rodrigues (CPF 924.032.985-49); Município de Feira da Mata/BA (CNPJ 16.416.125/0001-37).
4. Entidade: Município de Feira da Mata/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência da utilização irregular de recursos do SUS, à conta do Piso de Atenção Básica (PAB), do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), do Programa de Saúde na Família (PSF) e do Saúde Bucal, pelo Município de Feira da Mata/BA, nos exercícios de 2005 a 2008, no valor total de R\$ 201.219,73;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Feira da Mata/BA, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Ednon Martins Rodrigues, Abdias Baliza Macedo e Enoc Martins Rodrigues, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para aplicar-lhes individualmente a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443, de 1992, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que o Município de Feira da Mata/BA comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200,00	2/3/2005
425,00	10/3/2005
320,10	15/3/2005
480,00	18/3/2005
500,00	22/3/2005
271,60	28/3/2005
2.550,35	20/4/2005
700,00	6/5/2005
1.400,00	6/6/2005
1.400,00	5/7/2005
1.400,00	3/8/2005

3.492,00	9/8/2005
55,00	4/11/2005
331,10	8/11/2005
3.438,00	8/3/2006
3.438,00	10/4/2006
1.874,50	23/5/2006
1.183,90	24/5/2006
300,00	30/5/2006
400,00	16/6/2006
400,00	19/6/2006
300,00	20/6/2006
1.500,00	27/6/2006
500,00	3/7/2006
2.058,00	4/7/2006
382,00	5/7/2006
339,50	7/7/2006
3.558,00	10/7/2006
2.615,45	20/7/2006
70,00	24/7/2006
100,00	25/7/2006
180,00	1/8/2006
210,49	2/8/2006
250,26	17/8/2006
556,00	21/8/2006
2.956,10	23/8/2006
2.515,00	25/8/2006
200,00	4/9/2006
5.388,08	28/9/2006
873,00	29/9/2006
307,96	2/10/2006
2.149,35	27/10/2006
100,00	30/10/2006
915,00	31/10/2006
170,00	1/11/2006
327,88	6/11/2006
1.122,91	28/11/2006
517,00	29/11/2006
1.739,50	7/12/2006
2.037,00	13/12/2006
3.867,40	21/12/2006
58,20	28/12/2006
5.019,37	17/1/2006
3.612,03	18/1/2007
1.660,00	2/2/2007
1.591,05	6/2/2007
3.808,00	12/2/2007
616,71	26/2/2007

99,74	27/2/2007
360,00	1/3/2007
804,00	12/3/2007
2.264,58	13/3/2007
265,00	14/3/2007
201,00	29/3/2007
653,70	30/3/2007
761,00	2/4/2007
1.146,63	3/4/2007
329,39	9/4/2007
641,68	10/4/2007
300,00	11/4/2007
528,34	12/4/2007
948,95	16/4/2007
80,00	17/4/2007
300,00	18/4/2007
1.770,25	19/4/2007
1.160,00	3/5/2007
185,00	8/5/2007
455,35	9/5/2007
242,50	16/5/2007
5.434,91	4/6/2007
155,20	5/6/2007
2.204,50	6/6/2007
3.658,14	8/6/2007
370,00	12/6/2007
360,00	14/6/2007
80,00	15/6/2007
150,00	18/6/2007
838,55	19/6/2007
1.432,94	20/6/2007
489,04	25/6/2007
7.912,50	3/7/2007
300,00	4/7/2007
300,00	9/7/2007
245,00	10/7/2007
680,00	11/7/2007
1.285,00	12/7/2007
150,00	16/7/2007
140,00	17/7/2007
1.562,65	20/7/2007
908,11	25/7/2007
437,37	2/8/2007
1.285,58	6/8/2007
1.562,65	7/8/2007
286,00	10/8/2007
60,00	20/8/2007

681,40	27/8/2007
540,70	4/9/2007
35,00	5/9/2007
1.819,09	10/9/2007
611,10	11/9/2007
255,27	12/9/2007
1.642,65	13/9/2007
60,00	2/10/2007
2.106,50	3/10/2007
1.719,00	8/10/2007
70,00	9/10/2007
70,00	15/10/2007
7.495,50	1/11/2007
2.019,70	6/11/2007
380,00	12/11/2007
70,00	13/11/2007
101,85	20/11/2007
1.800,00	7/12/2007
11.054,35	26/12/2007
70,00	2/1/2008
80,00	3/1/2008
300,70	4/1/2008
360,00	11/1/2008
1.561,70	14/1/2008
70,00	15/1/2008
1.719,00	12/2/2008
1.101,83	22/2/2008
360,00	25/2/2008
1.282,28	26/2/2008
572,30	27/2/2008
474,00	29/2/2008
91,94	4/3/2008
1.900,00	6/3/2008
1.719,00	7/3/2008
528,50	13/3/2008
2.069,00	31/3/2008
1.719,00	14/4/2008
2.126,58	7/5/2008
970,00	8/5/2008
1.719,00	14/5/2008
1.719,00	9/6/2008
1.719,00	1/7/2008
1.719,00	11/7/2008
1.719,00	5/8/2008
1.719,00	7/8/2008
1.719,00	8/9/2008
1.719,00	10/9/2008

1.719,00	13/10/2008
622,50	31/10/2008
1.719,00	4/11/2008
609,00	28/11/2008
2.967,75	2/12/2008
1.987,50	23/12/2008
1.719,00	29/12/2008

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes do item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. informar o Município de Feira da Mata/BA de que o recolhimento tempestivo do débito, apenas atualizado monetariamente, sanará o processo e permitirá o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, ao passo que o não recolhimento do débito resultará no julgamento pela irregularidade das contas com a imputação do débito, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no montante de até 100% do débito atualizado; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 9/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4191-09/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral